



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUIXADÁ

ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA,
ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU

Fundado em 25 de Novembro de 1984

Carta Sindical expedida em 02 de junho de 1998
com 005.054.02920-2

CGC: 23.444.649/0001-05

CEARÁ

FETRACE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O ANO DE 2005/2006, que entre si celebram, de um lado, as **CÂMARAS DE DIRETORES LOJISTAS (CDL)** das cidades Quixadá, Baturité, Quixeramobim, e Senador Pompeu, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE QUIXADÁ**, e o Comércio das cidades de Aracoiaba, Banabuiú, Capistrano, Ibareta, Itapiuna, Mulungú, Guaramiranga e Redenção representadas pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ** na qualidade de representante das categorias econômicas incluídas nos 1.º e 2.º Grupos da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO**, não constituídas em sindicatos e Serviços, e do outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ (FETRACE)** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA)** em nome da categoria que representa, com base nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às relações empregatícias dos empregados incluídos no âmbito de representatividade do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA)**, terá vigência de 1.º de abril de 2005, **data base** da categoria, exceto as **CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA** que entrarão em vigor a partir de 1º de maio de 2005, vigorando até 31 de março de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria profissional representante nesta Convenção Coletiva de **R\$ 309,00 (Trezentos e nove reais)**.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica acordado entre as partes que se o governo federal reajustar o salário mínimo ou houver mudanças que interfiram na convenção, durante a vigência desse acordo, as mesmas sentarão para renegociar, mediante a assistência do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPOSIÇÃO SALARIAL: Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA), que percebam acima do Piso Salarial da Categoria previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, serão reajustados com um percentual de **6% (seis por cento)**.

PARÁGRAFO UNICO. No reajuste previsto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA**, acima citado, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, respeitada a retribuição salarial.

Rua Dr Rui Maia 530 - Ala Amelia Maria de Jesus - Quixadá-Ce
Fone: (88)3412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DAS COMISSÕES: Os empregadores ficam obrigados a registrarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social, (CTPS), de seus empregados as funções, os salários por estes exercidas, e os que percebem salários a base de comissões, o respectivo percentual das comissões ajustadas, bem como a pagarem o Repouso Semanal Remunerado, nos termos da legislação pertinente, especialmente a lei N.º 65 de janeiro de 1949, incluídos os feriados civis e religiosos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS FERIADOS: de acordo com a lei municipal N.º. 1960, da Câmara Municipal de Quixadá, de 14 de dezembro de 2000, ficaram criados e respeitados os seguintes feriados:

21 de abril – Dia de Tiradentes, (em 2005: quinta feira);

1º de maio – Dia do trabalho, (em 2005: domingo);

26 de maio - Corpo de Deus – (em 2005: quinta feira, após o segundo domingo de pentecostes);

07 de setembro – dia da independência, (em 2005: quarta feira);

12 de outubro – Nossa Sra. Aparecida, (em 2005: quarta feira);

27 de outubro – dia do Município, (em 2005: quinta feira);

15 de novembro – proclamação da republica, (em 2005: terça feira);

25 de dezembro – Natal, (em 2005: domingo);

1º de janeiro de 2006 – confraternização universal;

11 de fevereiro de 2006 – consagrado a Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, (sábado);

08 de fevereiro de 2006 - Terça feira de carnaval, (em 2006: 27 de fevereiro);

19 de março de 2006 – dia de São José, (em 2006:domingo);

25 de março de 2006 - Sexta feira santa;



PARAGRAFO ÚNICO – Quanto aos demais municípios que integram a jurisdição territorial da presente convenção, os feriados municipais serão regidos pelas respectivas Leis Municipais que tratam desta matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS HORAS EXTRAS: Fica facultado aos Empregadores a abrirem seus estabelecimentos, aos sábados até às 17:00 h. (dezessete horas), sendo que para os empregados de salário fixos que trabalharem no segundo expediente dos sábados, as horas consideradas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SETIMA: ACORDOS DE PRORROGAÇÃO: Nos Supermercados e Frigoríficos onde vendem mercadorias perecíveis, os empregadores obrigam se a fornecerem ao Sindicato Profissional os acordos de prorrogação e supressão de horário de trabalho, bem como as escalas de revezamento celebradas com os seus empregados, devidamente homologado pelo Sindicato Profissional e pelo Ministério do Trabalho (Subdelegacia do Trabalho).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os Supermercados e Frigoríficos só poderão funcionar de segunda a sábado até as 20:00h. (vinte horas).

PARAGRAFO SEGUNDO: Revendedores de bebidas e gás de cozinha só poderão funcionar ate as 19 h. (dezenove horas) do sábado.

CLÁUSULA OITAVA: QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados com função "CAIXA" fica assegurado, a título de QUEBRA DE CAIXA uma remuneração mensal equivalente a **10% (dez por cento)** do piso da categoria, devidamente anotada em sua CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA NONA: DOS COMISSIONISTAS: O calculo das férias, 13.º salário e demais direitos a que faz jus os comissionistas, levará em conta o valor médio das 3 (três) maiores comissões e as 3 (três) menores comissões dos 12(doze) meses que antecedem o pagamento, além do salário fixo, quando houver.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ainda assegurado que a remuneração do vendedor comissionista será calculada sobre o valor das vendas, efetuado à vista e a prazo, fazendo jus ainda ao repouso semanal remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo o inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO UNIFORME DE TRABALHO: Obrigam-se os empregadores a fornecerem aos empregados gratuitamente 02 (duas) unidades de roupa a cada 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ABONO DE FALTAS: Será abonada, em até 12 (doze) vezes o ano, a falta da mãe ou pai comerciário no caso da necessidade de consulta médica a filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação médica de um órgão credenciado à previdência social ou pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores se comprometem a estudarem os casos excepcionais em acordo com esse Sindicato que contemplem a necessidade que venha demandar maior números de faltas a serem abonadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERANCIA POR ATRASO: O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 15 min. (quinze minutos), durante 03 (três) dias em cada mês, entretanto, se o empregado após extrapolar esse prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como em relação ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se houver.

PARAGRAFO UNICO: As empresas se comprometem a ceder Quinze minutos de cada expediente para o lanche de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO QUADRO DE AVISOS: Os empregadores concederão espaço em local adequado para colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais assinados pela diretoria do Sindicato Profissional ou representante deste, com prévia antecedência e permissão destes, quantos aos comunicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CAIXA: As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumprido pelo empregado as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação desses valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO SERVIÇO MILITAR: A partir do conhecimento, pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SAÚDE DO TRABALHADOR: As empresas colocarão assentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incômoda ou forçada sempre que a execução da tarefa exija trabalho sentado e quando o trabalho for executado de pé os empregados terão a sua disposição, assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DA EMPREGADA GESTANTE: Fica garantido estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.



CLÁUSULA DECIMA OITAVA: RETORNO DE LICENÇA: Ao empregado, após o retorno da licença previdenciária, por motivo de acidente de trabalho gozará de estabilidade de um ano, conforme o disposto no Artigo 118 da Lei 8.213/91 da CLT.

CE
Fls. Nº
11

CLÁUSULA DECIMA NONA: DIA DO COMERCIÁRIO: O comércio da jurisdição deste Sindicato comemorará no dia 31 de Outubro (Segunda feira), o dia dos Comerciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas comerciais das cidades de QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de maio de 2005, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado, em favor do Sindicato da Categoria Profissional e depositarão em boleto fornecido por esse Sindicato, a ser pago nas lotéricas ou nos terminais da CEF (Caixa Econômica Federal), devendo ser repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: o empregado que se opuser aos descontos previstos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA**, deverá fazê-la, através de declaração, onde deverá entregar pessoalmente, até o dia **30 de Abril de 2005** ou trinta dias após sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL: Para manutenção do sistema confederativo, as empresas descontarão a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL**, o percentual de 1% (um por cento) do salário normal de todos os seus empregados sindicalizados ou não, e repassarão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA)** através de boleto bancário a ser pago nas Lotéricas ou nos terminais das redes autorizadas, fornecido pela entidade até o quinto dia de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO AVISO PRÉVIO: O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá em sua rescisão, tão somente os dias por ventura trabalhado no decorrer do prazo de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso o rompimento do contrato de trabalho for por iniciativa do empregado, esse deverá cumprir ou pagar mesmo que comprove novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DO PIS: Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DESCANSO PARA O ALMOÇO: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão duas horas para descanso do almoço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES: Serão liberados, tendo o respectivo ponto abonado, os diretores da entidade sindical da categoria profissional dos empregados no comércio de Quixadá, para o comparecimento em compromisso ou reuniões sindicais, durante até 12 (doze) dias ao ano, ã podemos sair mais do que um por empresa. A entidade sindical deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de setenta e duas horas a ausência do dirigente.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: CARTA DE REFERENCIA: As empresas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

ASSESSORIA SINDICAL
FECOMERCIO - CE
VISTO

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA: DAS PENALIDADES: O descumprimento da presente Convenção sujeitará o empregador ou empregado que infringir, ao pagamento de uma multa no valor de um piso da categoria revertido em favor da parte prejudicada e a ser paga no prazo de dez dias úteis, a contar da confirmação da infração.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: DO REGISTRO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será registrada na *DRT - Delegacia Regional do Trabalho*, na forma da Lei Consolidada.



Quixadá, Ce, 01 de abril de 2005.

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

CPF - 310.199.863-87

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Quixadá, Aracoiaba, Banabuiú, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Ibaretama, Itapiúna, Mulungú, Quixeramobim, Redenção e Senador Pompeu.

LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA

CPF - 67163696787

Presidente da Federação do Comércio do Estado do Ceará
FECOMERCIO/CE

JOSÉ NUNES PASSOS

CPF - 073.613.193/00

Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do
Estado do Ceará - **FETRACE**





JOSE RICARDO DE MELO CARNEIRO
CPF - 231.462.573-00

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Quixadá - ACIQ

JOÃO SOARES DE FREITAS
CPF - 068.058.923/68

Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Quixadá - CDL QUIXADA

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DA DRT

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.004852/2005-93

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4486

Livro 12 Folha 11

Fortaleza, 29/04/2005

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET / DRT/CE
Mat 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 28/04/2005



[Handwritten signatures and initials]